



PROTOCOLO

Nº 002096/2021

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Dignidade e Respeito"

Lei Nº 2211/2021

Natureza da Proposição: PROJETO DE LEI

Nº da Casa: 011/2021

Autor: Vereadora PROFª VANDA RODRIGUES

Nº de Origem: _____

Ementa: RECONHECE E CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VILA ANGÉLICA – TIMON-MA.

Lido na 1966ª Sessão ord. dia 01/02/2021 Redação Final na _____ Sessão _____ dia ____/____/2021

Tramitação: Normal Dia ____/____/2021 Urgência Especial Dia ____/____/2021

MOVIMENTO DA PROPOSIÇÃO

TRAMITAÇÃO	DATA		
Leitura na 1966ª sessão ordinária	01	03	2021
Colocada em regime de urgência para discussão e votação na 1966ª sessão ordinária.	17	03	2021
Leitura do Parecer do CCSLAAMEF favorável ao Projeto	17	03	2021
Parecer ao PL nº 011/2021 aprovado na 1966ª sessão ordinária	17	03	2021
Projeto de lei em discussão na 1966ª sessão ordinária	17	03	2021
Projeto de lei nº 011/2021 aprovado em votação única na 1966ª sessão ordinária	17	03	2021
Ofício encaminhando fotografias de lei ao PL 011/2021 de nº 297/2021	17	03	2021

DELIBERAÇÃO	DATA	VOTOS A FAVOR	VOTOS CONTRA	ABSTENÇÃO
Única	17/03/2021	20	—	—
1ª Discursão	____/____/____			
2ª Discursão	____/____/____			

APROVADA NA 1966ª SESSÃO DIA 17/03/2021 REJEITADO NA _____ SESSÃO DIA ____/____/2021

Enviado p/ sanção c/ ofício nº _____ no dia ____/____/20____ Recebido p/ sanção c/ protocolo nº _____ no dia ____/____/20____

Término do prazo p/ sanção dia ____/____/20____ Sancionado p/ Aquiscência no dia ____/____/20____ (Art. 51-LOM)

Sancionado p/ Silencio no dia ____/____/20____ (§ 3º Art. 51-LOM) Proposição vetada total no dia ____/____/20____

Veto: () Aprovado () Rejeitado Lei nº _____ Decreto Legislativo _____ Resolução _____

Visto:

Diretor Geral

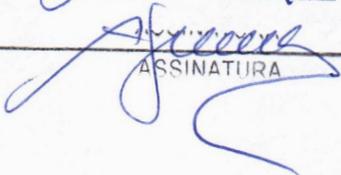
1º Secretário

Presidente



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito"
Gabinete da Vereadora Vanda Rodrigues

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO Nº 02096/2021
Nº DE FOLHAS _____
DATA: 25 / 02 / 2021
HORA: 12 / HS 02 / MIN


ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 011 / 2021

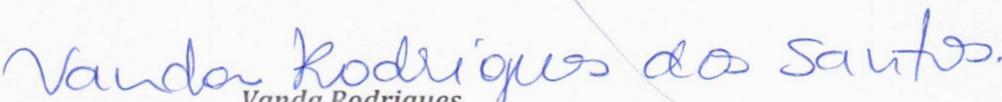
*Reconhece e considera de utilidade pública a
"Associação de Moradores do Bairro Vila
Angelica - Timon-MA".*

.....
.....
Art. 1º. Fica reconhecida e considerada de utilidade pública a *Associação de Moradores do Bairro Vila Angelica - Timon-MA*", CNPJ Nº 40.897.716/0001-58, registro de pessoa jurídica nº 16.547 do Protocolo às fls. 076 do Livro 1-A, Reg. no Livro A-45 - Pessoa Jurídica sob o nº 5322 fls. 281 a 282, em Timon-MA, 04 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA VEREADORA VANDA RODRIGUES NA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.


Vanda Rodrigues
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1962

Secretário

Vanda Rodrigues dos Santos
Vereadora-PROS

APROVADO
EM 17 / 03 / 2021
SESSÃO 1966

1º Secretário

APROVADO

EM 15/03/2011

SEBASTIÃO

Y. Lavaredo

Condição de Trabalho
Versão 1.002

Condição de Trabalho
Versão 1.002

ATA DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VILA ANGÉLICA

Ata de Assembleia Geral de Fundação, aprovação estatuto eleição e posse da Associação de Moradores do Bairro Vila Angélica-AMBVA. Dia 10 de Dezembro de 2017 às 17h da tarde na sede da Associação localizada na rua 05 número 835 Cep: 65634-350 desta cidade de Timon-MA, Reuniram-se em assembleia geral com o objetivo de fundar uma entidade, pessoa jurídica de direito privado diversos moradores com a Finalidade de Promover a Assistência Social, o Desenvolvimento Econômico e Social, Combate à Pobreza, além de Trabalhar com crianças, adolescentes e idosos garantindo os direitos previsto em lei segundo o ECA, bem como realizar Cursos Profissionalizantes e melhorias habitacionais sendo: construção de casas em Terrenos Regularizados, Loteamento e Regularização Fundiária dentre outras finalidades, no Brasil e no Exterior. Para dar início a Assembleia, convidou o Senhor Manoel de Moura Silva que foi aclamado pelos presentes, para presidir a seção, que agradeceu a todos e convidou a senhora Máira Cristina Silva de Oliveira Garces para Secretariar os trabalhos, li a ordem do dia para qual foram convocados todos para esta Assembleia, o mesmo cumprimentou a todos e falou da importância da comunidade em se engajar no propósito de criar uma Associação para defender o direito de toda comunidade em todas as áreas, continuando a discussão e aprovação do estatuto e a posse da diretoria sendo que todos presentes aprovaram o estatuto e os membros que se apresentaram para compor a diretoria sendo que apenas 12 se apresentaram para o mandato de 04 anos que ficou composta da seguinte forma: Presidente- Edson Francisco de Oliveira; Vice-presidente- Sandra Coêlho Machado; Primeira Secretária- Andreia Silva de Sousa; Segunda Secretária- Maria Coelho Machado; Primeiro Tesoureiro- Erivan de Oliveira Sousa; Segundo Tesoureiro- Maria Rodrigues de Sousa Matos; Primeiro Fiscal- Francisca de Cássia de Moura Silva; Segundo Fiscal- Rafaela da Sousa Cruz; Terceiro Fiscal- Maria de Jesus Carneiro do Santos; Primeiro Suplente- Josefa do Nascimento Oliveira Paz; Segundo Suplente – Erica de Sousa Silva; Terceiro Suplente- Joana D'arc Andrade de Oliveira. Nada mais havendo a relatar eu Manoel

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 1962

Secretário

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Comarca de Timon - MA

Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho
Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas

de Moura Silva, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada vai assinada por mim e pelos demais.

Manoel de Moura Silva.
Maira Cristina Silva de Oliveira Garcia
Maiana Carolina Silva de Oliveira
Sandra Coelho Machado
Edson Francisco de Oliveira
Ana Beatriz dos Santos Costa
Ana Cláudia dos Santos Costa
Maria Coelho Machado
Leu. V. A. M. de O. L. V. Lima M. S. P. S. P. S.
Raimundo Fátima da Silva
Andreia Silva de Sousa
Roxane da Silva
César Augusto de Moura Silva.
Francisca de Cassia de Moura Silva
Joana D'arc Andrade de Oliveira
Rafaela da Sousa Cruz
Erica de Sousa Silva
maria Rodrigues de Sousa matos
Soaldo Rodrigues matos
Josefa do nascimento Oliveira Paz
maria de Jesus Carneiro do Santos

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Av. Paulo Ramos, nº 430 - Centro
TIMON - Maranhão

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº 16.547 do Protocolo às fls. 070v
do Livro LA

Reg. no Livro A-45 Pessoas Jurídicas
Sob o nº 5327 B 281 a 282
Timon MA, 04 de fevereiro de 2021

Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho
Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Comarca de Timon - MA
Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho
Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



Edson Francisco de Oliveira

1173053

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Instituto de Identificação

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

547.932

DATA DE
EXPEDIÇÃO

22/03/18

NOME

EDSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO

RAIMUNDA FRANCISCA DE OLIVEIRA

SÉGIO DE OLIVEIRA

NATURALIDADE

TERESINA-PI

DATA DE NASCIMENTO

30/01/1963

DOC. ORIGEM

CERT.CASAM. 6288 L 69 F 228

CPE

EXP TIMON-MA 20/03/18

481.773.503-15

1173053

ASSINATURA DO DIRETOR

Francisco das Chagas Pinheiro Martins

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

Instituto de Identificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
40.897.716/0001-58
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
04/02/2021

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO VILA ANGELICA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
AMBVA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
99-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R CINCO

NÚMERO
835

COMPLEMENTO

CEP
65.634-350

BAIRRO/DISTRITO
VILA ANGELICA

MUNICÍPIO
TIMON

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(86) 3212-3799

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
04/02/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/02/2021 às 13:05:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO SOCIAL DA

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

DO BAIRRO VILA ANGÉLICA

(AMBVA)

Isia Mendes

Isia Lima Rosa Mendes
Advogada
OAB / MA 16427

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Comarca de Timon - MA
Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho
Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas

Estatuto Social

Capítulo I – Da denominação, Sede Foro, Fins e Objetivos.

Art. 1º - Associação de Moradores do Bairro Vila Angélica, denominada pela sigla – AMBVA, constituída em 10 de dezembro de 2017, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado. A entidade tem sede e foro na cidade de Timon-Estado do Maranhão.

Art. 2º - A Associação de Moradores do Bairro Vila Angélica, tem por finalidades e principais objetivos:

- a) Promover assistência social;
- b) Despertar o espírito de solidariedade entre os associados;
- c) Estimular nos associados o desenvolvimento de suas atividades através de cursos específicos, palestras, seminários, etc.;
- d) Promover encontros de estudos de formação social e individual;
- e) Promover atividades culturais, folclóricas, carnavalescas, e outras juntamente com a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- f) Promover a Educação e a Saúde, em parceria com as instituições públicas e privadas;
- g) Defender, e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- h) Promover voluntariado;
- i) Promover o desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza;
- j) Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção; comercio, emprego e credito etc.;
- k) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- l) Promover e ampara a família, a infância, a maternidade, a adolescência e a velhice;
- m) Promover ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de necessidades especiais;
- n) Atender e assessorar aos beneficiários da lei orgânica da assistência social e das garantias de seus direitos;
- o) Construir, melhoria habitacional, e da assistência técnica à produção de habitações de interesse social, isoladamente ou em parceria com outras instituições políticas e privadas;

Isia Mendes
Isia Lima Rosa Mendes
Advogada
OAB / MA 10427

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Comarca de Timon - MA
Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho
Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas 1

- p) Promover a regularização fundiária;
- q) Proporcionar isoladamente ou em parceria com outras instituições públicas e privadas, urbanização, rádio – fusão, comunicação social;
- r) Promover e incentivar parcerias com órgãos de segurança pública, e judiciária para o bem-estar da comunidade;
- s) Promover a regularização fundiárias e fomentar agricultura familiar, através de técnicas simplificadas, tendo como objetivo gerar fonte de alimento e renda no campo;
- t) Promover o desenvolvimento econômico na piscicultura;
- u) Defender os direitos dos animais, da flora, da fauna, dos rios, riachos, e suas nascentes, dos mananciais hídricos, controle dos desmatamentos e a preservação do meio ambiente em geral, através de suas finalidades;
- v) Defender, e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;
- w) Desenvolver pesquisas e elaboração de projetos ambientais;
- x) Implementar campanhas educacionais sobre meio ambiente;
- y) Desenvolver atividades para a preservação do meio ambiente, notadamente fauna, flora, belezas naturais, fontes de água, riachos, córregos e lagos;
- z) Organizar campanhas de conscientização sobre poluição, queimadas, desmatamento e barramento de mananciais;
- aa) Organizar campanhas contra as atrocidades praticadas contra animais;
- bb) Denunciar maus tratos ou atividades que coloque riscos os animais;
- cc) Organizar seminários, cursos, palestras, encontros, reuniões e outras atividades relacionadas às suas áreas de atuação;
- dd) Promover convênios com órgãos e instituições públicas e privadas, com objetivos preservacionistas;

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a AMBVA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e prestará serviços gratuitos permanentes sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, nacionalidade.

Isia Mendes
Isia Lima Rosa Mendes
Advogada
OAB / MA 16427

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Comarca de Timon - MA
Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho
Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas 2

Parágrafo Único: A Associação se dedica as atividades por meio de doações de recursos físicos, humano e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A Associação terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A entidade disciplinara seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 6º -A AMBVA, a fim de cumprir suas finalidades, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços voluntários, quantos se fizerem necessários, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art. 7º - A Associação, na consecução de seus objetivos poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente com órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Capítulo II – Dos Sócios

Art. 8º - AMBVA é constituído por número ilimitado de sócios. Distribuídos nas seguintes categorias: Fundadores, Benfeitores e Beneméritos.

- a) Sócio Fundador: São as pessoas físicas que participaram da Assembleia Geral de Fundação da entidade e assinaram a ata;
- b) Sócio Benfeitor: São aquelas indicadas pela maioria dos integrantes da Assembleia Geral se vincular aos Órgãos de administração da AMBVA;
- c) Sócios Beneméritos: São aqueles que tenham prestado a Associação serviços de tal relevância que a assembleia Geral os julgue merecedores desta especial distinção.

Parágrafo Único: Os Sócio Fundadores, Benfeitores e Beneméritos, serão admitidos; mediante indicação da Assembleia Geral e aprovação por maioria absoluta dos integrantes, devendo a indicação recair em pessoa de ilibada reputação que esteja em condições de prestar serviços relevantes a Associação, obedecendo sempre a critérios de conveniências e oportunidades de admissão, a juízo exclusivo da Assembleia.

Isia Mendes
Isia Lima Rosa Mendes
Advogada
OAB / MA 16427

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Comarca de Timon - MA
Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho
Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 9º - Poderão pertencer ao quadro de sócio da AMBVA a todos os moradores, residentes no bairro, maiores de 18 anos que queiram a ela se associarem.

Parágrafo Único: São direitos e atribuições dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- a) Compor as reuniões da Assembleia Geral para propor, discutir e votar os assuntos constantes na ordem do dia;
- b) Votar e ser votado para os cargos eletivos da AMBVA;
- c) Zelar pela fiel consecução das finalidades da AMBVA;
- d) Auxiliar na manutenção da entidade e organizar promoções em benefício do mesmo.

Art. 10º - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições estatutárias;
- b) Acatar as decisões da Diretoria;
- c) Auxiliar a diretoria, colaborar com suas atividades cívicas, sociais em favor da entidade.

Art. 11º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

Art. 12º - Considera-se falta grave passível de eliminação provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para entidade.

Art. 13º - A qualquer tempo poderá o associado solicitar o seu desligamento da entidade, com ofício dirigido a diretoria.

Capítulo III - Da Administração

Art. 14º - A AMBVA tem como órgãos administrativos: A Assembleia Geral, Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro: A entidade não remunera sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de colaboradores cuja atuação e inteiramente gratuita. Não distribui dividendo, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado, sobre nenhuma forma ou pretexto emprega eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades.

Isia Mendes
Isia Lima Rosa Mendes
Advogada
OAB / MA 16427

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO⁴
Comarca de Timon - MA
Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho
Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas

Parágrafo Segundo: Qualquer membro da comunidade em pleno gozo de seus direitos e idoneidade comprovada poderá participar da administração da AMBVA.

Art. 15º – A assembleia Geral, órgão soberano da administração da entidade, constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º – Compete a Assembleia Geral:

- a) Orientar a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Eleger e dar posse a Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvindo previamente o Conselho Fiscal;
- d) Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas após parecer do conselho fiscal;
- e) Sugerir a Diretoria as providencias que julgues necessárias ao interesse da Associação;
- f) Aprovar os regimentos internos dos departamentos propostos pela diretoria;
- g) Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou operação de bens, transigir, hipotecar ou permutar bens pertencentes a Associação obedecendo ao prescrito no artigo 32;
- h) Decidir sobre a reforma do presente estatuto, observando as finalidades da associação e as exigências legais, inclusive no tocante a administração;
- i) Deliberar sobre a extinção da entidade no termo do artigo 41;

Art. 17º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, uma vez por ano, quando convocada pelo seu presidente, seu substituto legal ou ainda por no mínimo de um terço (1/3), de seus membros para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária da AMBVA;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- c) Aprovar a proposta de programação anual da entidade para o ano seguinte;

Art. 18º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por:

- a) Pelo Presidente;
- b) Pela Diretoria;
- c) Pelo Conselho Fiscal;

Isia Mendes
Isia Lima Rosa Mendes
Advogada
OAB / MA 16427

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Comarca de Timon - MA
Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho
Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas 5

- d) Por 1/3 de seus membros;
- e) Por requerimento de 1/3 de seus sócios associados que estejam em dias nas suas mensalidades no dia da Assembleia Geral e o sócio que participar desta assembleia geral que estejam com suas mensalidades em atraso, não terá direito ao voto e não opinará na ordem do dia na Assembleia.

Art. 19º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias com recibo aos integrantes dos órgãos de administração da AMBVA com pauta dos assuntos tratados.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Ordinárias instalam-se em primeira convocação com dois terços (2/3) dos sócios e em seguida convocação, trinta (30) minutos após com maioria absoluta dos sócios presentes.

Art. 20º - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 21º - A Diretoria da AMBVA será constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro e segundo secretário;
- d) Primeiro e segundo tesoureiro;

Parágrafo Primeiro: O mandato dos integrantes da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida uma reeleição sendo-lhe vedada mais de uma recondução ao cargo consecutivo.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que fosse eleito.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo mínimo de noventa (90) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 22º - Compete à Diretoria:

Isia Mendes
Isia Lima Rosa Mendes
Advogada
OAB / MA 16427

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Comarca de Timon - MA
Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho
Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas

- a) Elaborar e executar a proposta de programação anual de atividades da entidade;
- b) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício do fundo;
- c) Contratar e demitir funcionários;
- d) Entrosar-se com instituições públicas, tanto no país como no exterior para mutualizar colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Remeter para apreciação da Assembleia Geral, anualmente dentro do prazo de seis meses seguintes ao termino do exercício financeiro suas contas e balanços bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;
- f) Propor, apresentando sugestões e justificativa;
- g) Regulamentar as ordens normativas da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da entidade;

Parágrafo Único: A Assembleia Geral se reuniu no mínimo uma vez por ano.

Art. 23º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a AMBVA ativo e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral dirigir e Supervisionar todas as atividades da AMBVA;
- d) Assinar quaisquer documentos relativos as operações ativas da Associação;
- e) Convocar Assessores para auxilia-los nas reuniões da Diretoria;
- f) Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento geral da Associação em concordância com o secretário e o tesoureiro;
- g) Realizar operações financeiras em qualquer estabelecimento de crédito em conjunto o tesoureiro.

Art. 24º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino;
- c) Prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 25º - Compete ao Primeiro Secretário:

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Comarca de Timon - MA
Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho
Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas

Isia Mendes
Isia Lima Rosa Mendes
Advogada
OAB / MA 16427

- a) Colaborar com o presidente na Direção e execução de todas as atividades do Conselho;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e Diretoria redigir atas;
- c) Publicar todas as notícias das atividades na entidade;
- d) Elaborar ofícios e organizar o registro dos colaboradores e voluntários da entidade;

Art. 26º - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em vacância até o seu termino;
- c) Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro secretário.

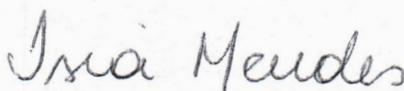
Art. 27º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições rendas auxílios e donativos efetuados a entidade mantendo em dia a escrituração;
- b) Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da entidade autorizados pelo presidente;
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da entidade;
- d) Apresentar o relatório de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- e) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- f) Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- g) Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- h) Elaborar com base no orçamento do exercício a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida a Diretoria para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- i) Manter todo numerário em conta bancaria de titularidade da entidade, exceto apenas valores suficientes ao fluxo de caixa e pequenas despesas de manutenção autorizado pelo presidente e o tesoureiro, sob registro de livro-caixa;
- j) Conservar sobre sua guarda a responsabilidade de todos os documentos relativos ao tesoureiro;
- k) Assinar em conjunto com o presidente, todos os cheques emitidos pela entidade.

Art. 28º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância até o seu termino;
- c) Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Comarca de Timon - MA
Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho
Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas


Isia Lima Rosa Mendes
Advogada
OAB / MA 16427

Art. 29º – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com mandato da diretoria;

Parágrafo Segundo: Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito;

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo vaga entre os membros suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral, se reunira no prazo Máximo de 90 (noventa) dias após a vacância para elêger o novo membro.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os documentos e livros de escrituras da entidade;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro;
- c) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações da entidade;
- d) Appreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- e) Opinar na aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à entidade;
- f) Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeira realizadas pela entidade;

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 31º – Os Diretores, Conselheiros, Sócios, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes não recebem remuneração, vantagens ou benefícios diretos ou indiretamente por qualquer forma. Título em razão das competências, funções ou atividades que lhes forem atribuídos pelos respectivos atos constituídos.

Art. 32º – A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 33º – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção de desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Isia Mendes
Isia Lima Rosa Mendes
Advogada
OAB / MA 16427

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Comarca de Timon - MA 9
Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho
Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 34º – Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas.

Capítulo IV – Do patrimônio e das Receitas

Art. 35º – O patrimônio da AMBVA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes. Ações e títulos da dívida pública e pelos que ela vier possuir sob as formas de doações, legados e aquisição livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo Primeiro: As doações e legados com encargos somente serão aceitos após manifestação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A contratação de empréstimo financeiro seja em bancos particulares, bem como geração de ônus sobre moveis dependera de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A alienação ou permuta de bens para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididos pela diretoria com previa aprovação da Assembleia Geral.

Art. 36º – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída por essa Lei, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que pendurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 37º – Constituem rendas da Associação:

- a) Rendas e resultados de prestação de serviços;
- b) Contribuição de pessoas físicas, jurídicas, e colaboradores com a entidade;
- c) Doações ou subvenções eventuais diretamente da União, do Estado e do Município ou através de órgãos públicos da administração direta e indireta;

Isia Mendes
Isia Lima Rosa Mendes
Advogada
OAB / MA 16427

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Comarca de Timon - MA
Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho
Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas

- d) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas, privadas nacionais ou estrangeiras;
- e) Doações ou legados;

Art. 38º – O patrimônio e as rendas da entidade somente poderão ser usados para manutenção de seus objetivos.

Capítulo V – Das Eleições

Disposições Preliminares

Art. 39º – A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal do AMBVA, ocorrerá pelo voto direto e secreto com antecedência mínima de 120 dias antes do termino do mandato da Diretoria em exercício ou no centésimo vigésimo domingo do mês que anteceder o término do mesmo.

Parágrafo Único - Diretoria e conselho Fiscal poderão concorrer à reeleição (ver nova lei de 2005), sendo facultativo o afastamento de seus membros no período de eleição.

Art. 40º – Será garantido por todos os meios democráticos e lisura do pleito eleitoral, assegurando-se condições de igualdade as chapas concorrentes, especialmente no que se refere aos fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Art. 41º – Será convocada Assembleia Geral, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do termino do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal para tratar do processo eleitoral através de edital de convocação com ampla divulgação nos meios de comunicação disponíveis.

Da Coordenação do Processo Eleitoral

Art. 42º – O processo eleitoral será coordenado por uma comissão eleitoral, composta por 03 (três) conselheiros eleitos Assembleia Geral, não concorrente a cargos de Diretoria ou Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Caso não haja interessados a compor a comissão eleitoral, a Diretoria recorrerá instância maior das entidades.

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Comarca de Timon - MA
Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho
Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas

Isia Mendes
Isia Lima Rosa Mendes
Advogada
OAB / MA 16427

Art. 43º – A Comissão Eleitoral terá 15 (quinze) dias para elaborar e divulgar um cronograma eleitoral contendo as atividades que serão realizadas dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias que antecederão a eleição, com base no cronograma eleitoral em anexo.

Parágrafo Primeiro – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos;

Parágrafo Segundo – A Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria. Sendo inelegíveis os seus membros;

Parágrafo Terceiro – O(s) registro(s) de chapa(s) far-se-á junto a Comissão Eleitoral, que assinará, datará e devolverá a 2ª via ao representante da chapa;

Parágrafo Quarto – A comissão Eleitoral manterá um atendimento ao público, em dia e horário previamente estabelecidos por seus membros e divulgados em quadro de aviso.

Art. 44º – As chapas deverão ser registradas até 30 (trinta) dias antes da eleição.

Parágrafo Primeiro – Só serão registradas chapas completas (Diretoria e Conselho Fiscal).

Art. 45º – No prazo de 72(setenta e duas) horas do encerramento do registro de chapa, a comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação.

Art. 46º – Ocorrendo renúncia formal de candidato, após o registro de chapa, a Comissão Eleitoral fixará cópia da renúncia em quadro de aviso, para o conhecimento dos associados.

Parágrafo Único – A chapa de que fizer (em) parte candidato (s) renunciante (s), desde que mantenha a Diretoria e Conselho Fiscal completo, podendo substituir o (s) renunciante (s).

Art. 47º – A chapa poderá fazer campanha até 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, a contar do prazo máximo do registro da mesma, ou seja, 30(trinta) dias antes da eleição.

Das Impugnações

Art. 48º – As candidaturas e eleitores poderão ser impugnados por qualquer associado quite com suas obrigações, mediante requerimento fundamentado dirigido a Comissão Eleitoral, no

prazo de 05(cinco) dias, contados da publicação da relação das chapas registradas e dos votantes.

Parágrafo Primeiro – Encerrando o prazo de impugnação lavrar-se-á a Ata destacando-se nominalmente os impugnantes e os impugnados;

Parágrafo Segundo – Decidido pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) A fixação da decisão no quadro de aviso, para conhecimento dos interessados;
- b) Isolamento do votante em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros da Comissão eleitoral
- d) Emprego de uma que assegure a inviolabilidade do voto;

Parágrafo Terceiro – Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas o candidato ou votante impugnado terá 05 (cinco) dias para apresentar suas contrarrazões e a Comissão Eleitoral que decidirá a procedência ou não da impugnação, até 05 (cinco) dias antes da eleição, concorrendo o candidato ou votante, caso seja julgada improcedente a impugnação.

Do Voto

Art. 49º – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providencias:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do votante em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade da cédula única a vista das rubricas dos membros da Comissão eleitoral;
- d) Emprego de uma que assegure a inviolabilidade do voto;

Art. 50º – Constatando registro de chapa única a eleição far-se-á em assembleia de aclamação convocada para este fim, no dia previsto a eleição em horário definido pela chapa em acordo com a Comissão Eleitoral.

Art. 51º – Eleitores são todos os cidadãos ou cidadãs que reside no mesmo bairro, e que tenha a idade mínima de 18 anos e que na data da Eleição tenha no mínimo 1 ano inscrito no quadro social da entidade e que tenha pago sua mensalidade social até 30 dias antes da realização da eleição.

Do Candidato

Art. 52º — É Candidato todos os cidadão e cidadã que seja maior de 18 anos e que na data da Eleição tenha mais de dois anos que reside no mesmo bairro, que não esteja respondendo qualquer ato criminoso. E que tenha no mínimo dois anos que faz parte do quadro social, e que tenha participado pelo menos de 6 reuniões nos últimos dois anos e esteja em pleno gozo social com a entidade comprovadamente no ato do registro da chapa. Que tenha participado de uma assembleia geral; comprova junto aos membros da comissão eleitoral que mora em residência própria no bairro. Comprovação com documentos, (xerox) título de aforamento ou escritura pública ou procuração publica todas registrada em cartório em primeiro ofício do imóvel.

Art. 53º - O votante não alfabetizado aporá sua impressão digital na folha dos eleitores, assinando a sua rubrica em um dos mesários.

Art. 54º - Serão documentos validos para a identificação do votante;

- a) Comprovante de recadastramento expedido pela Comissão Eleitoral;
- b) Carteira de identidade; ou
- c) Documento com foto.

Art. 55º- Não pode ser candidato a cargo da Diretoria e Conselho Fiscal associado condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, O acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular a fé pública ou propriedade, bem como aquele (a) que ocupe cargo político partidário ou que seja candidato ao mesmo.

Da Votação

Art. 56º A votação será das 08:00h às 17:00h, após este horário havendo no recinto de Votantes, a Comissão Eleitoral distribuirá senhas aos mesmos prosseguindo com os trabalhos até que vote ultimo eleitor.

Art. 57º Encerrada a eleição, os membros da Comissão Eleitoral. Acompanhados pelos fiscais indicados pelas chapas Concorrentes farão contagem dos votos e e declararão eleita chapa a que obtiver a maioria simples do voto validos.

Art. 58º— Se ocorrer o empate, será declarada eleita a chapa, cujo candidato (a) a presidente tiver mais tempo de associado (a) a entidade.

Isia Mendes
Isia Lima Rosa Mendes
Advogada
OAB / MA 16427

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Comarca de Timon - MA 4
Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho
Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 59º - Encerrado a contagem dos votos será lavrada ata de eleição que deverá ser registrada a quantidade de votos recebidos por cada chapa, os votos nulos, os votos brancos as abstenções e as ocorrências que merecem ou não destaque durante o processo eleitoral.

Art. 60º - A homologação da Diretoria e Conselho Fiscal eleita será após o resultado da contagem de votos e registrada em Ata, porém só será empossada ao termino do mandato da diretoria em exercício.

Parágrafo Único - Se a eleição for feita por aclamação, lavrar-se-á a ata de aclamação da diretoria e conselho fiscal no dia previsto da eleição em horário previamente divulgado, porem só empossada ao termino do mandato da diretoria em exercício.

CRONOGRAMA ELEITORAL

DATA PREVISTA	ATIVIDADE A SER REALIZADA
120 dias antes do termino do mandato (4 meses)	Convocação de Assembleia Geral para tratar do processo Eleitoral e Divulgação dos prazos.
60 dias antes da eleição (2 meses)	Será convocada Assembleia Geral Ordinária para constituição da Comissão Eleitoral.
60 dias antes da eleição	Início dos associados e quitação de débitos junto à tesouraria da entidade.
30 dias antes da eleição	Início do(s) registro(s) de chapa(s).
30 dias antes da eleição	* Termino de pagamento de associados e de registro de chapa(s). * Início de propaganda eleitoral * Em 72h será divulgada a(s) chapa(s) registrada(s) e listas de eleitores; * Fica aberto o prazo de 05 dias para impugnação tanto de chapa quanto se defender. * No prazo de 24h será notificado o impugnado que terá 48hs para defender. * O parecer da comissão eleitoral será divulgado até 05 dias antes da eleição.
24 horas antes da eleição	Termino do período da propaganda eleitoral.
30 dias antes do termino do mandato.	Das 08:00h as 17:00h – Eleição
Posse da diretoria eleita após termino de mandato da diretoria antiga.	Posse da Diretoria e Conselho Fiscal eleita.

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Comarca de Timon - MA

Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho
Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas

Isia Mendes
Isia Lima Rosa Mendes
Advogada
OAB / MA 16427

Art. 61º – A prestação de contas da entidade observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: AMBVA manterá a sua escrita Contábil / Fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Parágrafo Segundo: Anualmente, com base nos valores aprovados no balanço anual, afixarão em quadros onde há grande concentração de integrantes dos órgãos de administração, sócios e demais interessados na Associação, demonstrativos de receitas e despesas realizadas e parecer do Conselho Fiscal, no sentido de habilitar as pessoas que contribuam financeiramente com Associação ao abastecimento dos respectivos donativos nas declarações de rendimentos (art.76 do RLR/80).

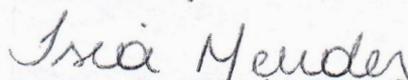
Parágrafo Terceiro: O orçamento da AMBVA será uno, anual e compreenderá todas as receitas discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub – órgão, projetos ou programa de trabalho.

Parágrafo Quarto: A prestação de contas da entidade contará dentre outros os seguintes elementos: Balanço patrimonial, Orçamentário, Financeiro e Relatório pormenorizado da diretoria demonstrando as principais ocorrências do exercício;

Capítulo VI – Das Disposições Gerais

Art. 62º – Os membros da Diretoria e do Conselho. Fiscal, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 63º – AMBVA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de seus objetivos sociais.


Isia Lima Rosa Mendes
Advogada
OAB / MA 16427

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Comarca de Timon - MA
Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho
Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 64º - O presente Estatuto poderá ser alterado depois de 22 anos da fundação decidido pelos sócios, fica aprovado e decidido que a pós esse prazo de 22 anos não permite ser alterado só após o término desse prazo, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 2/3 nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data da sua aprovação na assembleia geral.

Art. 65º - Os órgãos de administração da entidade não são remunerados seja o que título for ficando, expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer gratificação, bonificação ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Primeiro: Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços à AMBVA, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Parágrafo Segundo: O exercício financeiro da AMBVA coincidirá com o ano civil.

Art. 66º - Os casos não resolvidos satisfatoriamente pelos órgãos da administração terão sua solução apontada em reunião de Assembleia Geral.

Art. 67º- A entidade poderá para o bem de atividades de interesse social, contrair dívidas, obrigações, dar bens imóveis em garantia, hipotecar, alienar bens imóveis e/ou contratar empréstimos.

Art. 68º- A Associação gozará de autonomia financeira e administrativa e política nos termos da Lei e desde estatuto, podendo, inclusive, estender suas atividades a todo território nacional, e abrir estabelecimentos em outras regiões, bem como se associar a instituições nacionais e estrangeiras, desde que atendidas as formalidades legais e autorizada pelo Conselho fiscal.

Art.69º- Executar e apoiar atividades nas áreas de rádio difusão e televisão:

- a) A Associação se utilizará do nome fantasia: AMBVA (FM ou Tv); quando das suas transmissões;
- b) Os serviços serão executados, sem finalidades comerciais. Isso é com fins exclusivamente educativos, culturais e assistenciais;
- c) Qualquer alteração referente a execução dos serviços dependerá da prévia autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações.

§ 1º Para fins desde artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de

Isia Mendes
Isia Lima Rosa Mendes
Advogada
OAB / MA 18427

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL 177 1º OFÍCIO
Comarca de Timon - MA
Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho
Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas

apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do seu público que atendem em áreas afins.

§ 2º A Associação não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 70º - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.
Timon-MA, 10 de dezembro 2017

Edson Francisco de Oliveira

Edson Francisco de Oliveira

Presidente da AMBVA

Sandra Coelho Machado

Sandra Coêlho Machado

Vice-presidente da AMBVA

Isia Mendes

Isia Lima Rosa Mendes
Advogada

OAB/MA 16427

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
AV Paulo Rymos, nº 430 - Centro
TIMON - Maranhão

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
Nº 16.547 do Protocolo às fls. 0762
do Livro

Reg. no Livro A-45 Pessoas Jurídicas
Sob o nº 5323, B. 295 a 300
Timon-MA, 04 de dezembro de 2021

Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho
Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Comarca de Timon - MA
Dr. Raimundo Lucas de Brito Filho
Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

www.camaramunicipaltimon@gmail.com

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

PAUTA DA 1962ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 1º/03/2021

EXPEDIENTE DO DIA:

PROJETO DE LEI Nº 008/2021 - Autores: Vereadores P.A Pedro Augusto e Celso Tacoani - Ementa: Dispõe sobre a criação do Restaurante Popular no Município de Timon-MA, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 009/2021 - Autor: Ver. Felipe Andrade - Ementa: Cria o Programa Censo de Inclusão de Autistas e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 010/2021 - Autor: Ver. Felipe Andrade - Ementa: Dispõe sobre a fixação em braille das informações contidas nas gôndolas de padarias, supermercados, estabelecimentos comerciais e similares no Município de Timon para atendimento aos portadores de deficiência visual.

PROJETO DE LEI Nº 011/2021 - Autor: Verª. Profª. Vanda - Ementa: Reconhece e considera de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Vila Angélica - Timon.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021 - Autor: Ver. P.A Pedro Augusto - Ementa: Concede o título de cidadão honorário timonense ao Secretário de Estado da Educação, Felipe Costa Camarão.

REQUERIMENTO Nº 013/2021 - Autor: Ver. Jorge Passos - Ementa: Requer ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde -SEMS, que seja destinada uma ambulância ao atendimento exclusivo da Unidade Básica de Saúde (UBS) da Localidade Campo Grande, neste Município.

INDICAÇÃO Nº 031/2021 - Autor: Jorge Passos - Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que seja realizado uma operação tapa buracos ao longo da Rua 10 com início da Avenida Teresina até a Rua 107 do Bairro São Francisco, com a implantação de redutores de velocidade (tartarugas ou lombadas), neste Município.

INDICAÇÃO Nº 032/2021 - Autor: Ver. Jorge Passos - Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, SEINFRA, que seja feita a recuperação de guias e sarjetas das Travessas 27 e dos Becos 1, 2, 3 e 4 com a Rua Antonio Corrêa da Silva (Rua 100) no Bairro Flores, neste Município.

INDICAÇÃO Nº 033/2021 - Autor: Ver. Jorge Passos - Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Trânsito - DMTRANS, que seja realizada a instalação de semáforo com faixa de pedestres na Avenida Presidente Médice com a Rua Cinco no Bairro Formosa, neste Município.

INDICAÇÃO Nº 034/2021 - Autor: Ver. P.A Pedro Augusto - Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a necessidade de que seja feita a pavimentação asfáltica da Rua 02, 06, 10 e 11 do Bairro Novo Tempo, neste Município.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

www.camaramunicipaltimon@gmail.com

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

INDICAÇÃO Nº 035/2021 - Autor: Ver. P.A Pedro Augusto - Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a necessidade de que seja feita a reforma e ampliação da Policlínica de Timon-MA.

INDICAÇÃO Nº 037/2021 - Autor: Ver. P.A Pedro Augusto - Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a necessidade de que seja feita a reforma do Centro de Zoonoses de Timon, neste Município.

INDICAÇÃO Nº 038/2021 - Autor: Ver. P.A Pedro Augusto - Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, a inclusão dos profissionais da educação na lista de prioridade no recebimento da vacina do COVID-19.

INDICAÇÃO Nº 039/2021 - Autor: Ver. Chagas Cigarreiro - Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a necessidade de que seja feita a recuperação da estrada vicinal de acesso ao Povoado Buriti Cortado ao Povoado Bonito, neste Município.

INDICAÇÃO Nº 040/2021 - Autor: Ver. Juarez Moraes - Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através do Serviço de Água e Esgoto de Timon - SAAE, a necessidade de que seja perfurado um poço tubular no Povoado Barro Branco, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 052/2021 - Autor: Ver. Márcio Sá - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Iluminação Pública - DEMIP, no sentido de que seja colocada iluminação na Praça do Povoado Campo Grande, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 053/2021 - Autor: Ver. Márcio Sá - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no sentido de que sejam construídos 04 (quatro) quiosques na Praça do Povoado Campo Grande, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 054/2021 - Autor: Ver. Márcio Sá - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no sentido de que seja feita recuperada a estrada que dá acesso ao Povoado Mata Grande, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 055/2021 - Autor: Ver. Márcio Sá - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através do Serviço de Água e Esgoto de Timon-MA - SAAE, no sentido de que seja construído um Poço Tubular no Povoado Mata Grande, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 056/2021 - Autor: Ver. Márcio Sá - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no sentido de que seja feita tampado um buraco na Rua 06 do Bairro São Francisco I, nas proximidades da Avenida São Luis, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 057/2021 - Autor: Ver. Márcio Sá - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no sentido de que seja feito o calçamento da Rua da Escola Antonio Bispo dos Santos e da Praça do Povoado Campo Grande, neste Município.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

www.camaramunicipaltimon@gmail.com

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 058/2021 - Autor: Ver. Márcio Sá - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através do Serviço de Água e Esgoto de Timon - SAAE, no sentido de que seja feita construído um Poço Tubular no Povoado Morada Nova, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 059/2021 - Autor: Ver. P.A Pedro Augusto - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Trânsito - DMTRANS, no sentido de que seja feita a sinalização da Avenida Planalto Formosa, no Bairro Mateuzinho, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 060/2021 - Autor: Ver. Chagas Cigarreiro - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no sentido de que seja feita a pavimentação asfáltica na Rua 07 no Trecho compreendido entre a Avenida Luis Firmino de Sousa e Avenida Formosa, situada no Bairro São Benedito, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 061/2021 - Autor: Ver. Celso Tacoani - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no sentido de que seja feita a reforma da EMEI Júlia Almeida localizada no Bairro Cidade Nova II, neste Município.

ORDEM DO DIA:

PARECER Nº 007/2021 - CCILAAMRF AO PROJETO DE LEI Nº 007/2021.

PROJETO DE LEI Nº 007/2021 - Autor: Ver. Neto Peças - Ementa: Dispõe sobre a instalação de banheiro e bebedouros em casas lotéricas e pague contas localizadas no Município de Timon-MA.

INDICAÇÃO Nº 019/2021 - Autor: Ver. Kaic - Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a necessidade de que seja feita a recuperação do asfalto da Travessa 13 de Maio, Bairro Centro, neste Município.

INDICAÇÃO Nº 020/2021 - Autor: Ver. Jorge Passos - Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a necessidade de que seja construída uma Bueira localizada na Travessa 27 entre as Ruas 100 e 101 no Bairro Bela Vista, neste Município.

INDICAÇÃO Nº 025/2021 - Autor: Ver. Chagas Cigarreiro - Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a necessidade de que seja implantado no Município de Timon, um Centro de Tratamento para Portadores de Diabetes, adequados ao porte do nosso município.

INDICAÇÃO Nº 026/2021 - Autor: Ver. Ivan do Saborear - Ementa: Indica ao Governo do Estado do Maranhão, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura a conclusão da pavimentação asfáltica da MA-040, incluindo a construção de pontes, entre os Municípios de Timon e Matões.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

www.camaramunicipaltimon@gmail.com

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

INDICAÇÃO Nº 028/2021 - Autor: Ver. Celso Tacoani - Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Iluminação Pública - DEMIP e Superintendência de Limpeza Pública e Urbanização de Timon - SLU, a necessidade de que seja feita a execução do serviço de recuperação do sistema de iluminação, capina e limpeza geral de todos os Cemitérios Públicos da Cidade de Timon, neste município.

INDICAÇÃO Nº 030/2021 - Autor: Ver. Ivan do Saborear - Ementa: Indica ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, a recuperação da estrada de acesso à comunidade vertente II, partindo da MA-040 até a referida comunidade, numa extensão de 01 (um) quilômetro, na zona rural, neste município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 018/2021 - Autor: Ver. Márcio Sá - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de que seja feita a vacinação contra a COVID-19 em sistema DRIVE THRU, nas Faculdades (IESM, UEMA e Faculdade São José) do nosso município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 024/2021 - Autor: Ver. Jorge Passos - Ementa: solicita providencias ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no sentido de que seja feita a recuperação da estrada vicinal iniciando na BR-226 passando pelas localidades São Francisco, Marajó, Cabeceira da Bacaba, Felipe e Santo Antonio em toda sua extensão.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 025/2021 - Autor: Ver. Thiago Carvalho - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no sentido de que seja feito a recuperação da Rua 93 do Bairro Vila Monteiro e demais ruas do supracitado bairro.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 034/2021 - Autor: Ver. Irmão Francisco - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a pavimentação do Beco E, localizada entre o Beco 6 e Avenida.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 042/2021 - Autor: Ver. Kaká do Frigosá - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no sentido de que seja feito a pavimentação asfáltica na Rua "F" no Bairro Joia, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 043/2021 - Autor: Ver. Dr. Torquato - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no sentido de que seja pavimentada a Rua 10 de acesso a UBS da Vila do Bec, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 044/2021 - Autor: Ver. Dr. Torquato - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de que seja feita a recuperação e restauração do forro de gesso de toda a UBS na Rua 10, do Bairro Vila do Bec, neste Município.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 045/2021 - Autor: Ver. Coca do Matapasto - Ementa: Solicita providências ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA, a necessidade da recuperação da Rua "G" no Bairro Vila do Bec, neste Município.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

FREQUÊNCIA DE VEREADORES NA 1962ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 1º/03/2021

NOME DO VEREADOR	ASSINATURA	JUSTIFICATIVA
ALYNNE HELENA PIAUILINO DE MACEDO PEGO		
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA		
CELSO ANTONIO SILVA LOPES		
DENISVALDO GINO DE SOUSA		
FRANCISCO HELBER COSTA GUIMARÃES		
FRANCISCO MORAIS REIS		
HELDER KAIC NASCIMENTO DE ALENCAR		
IVAN BATISTA DA SILVA		
JOÃO CALDEIRA NETO		
JORGE MARCOS DA SILVA PASSOS		
JOSÉ TORQUATO DE MACEDO NETO		
JOSÉ UILMA DA SILVA RESENDE		
JUAREZ JULIO DE MORAIS SILVA FILHO		
LUÍS CARLOS DA SILVA SÁ		
MÁRCIO DE SOUZA SÁ		
MARIA DA LUZ DE SOUSA SILVA FLOR		
PEDRO AUGUSTO MORAES DOS SANTOS		
PHILLIP ÂNGELO DA CUNHA ANDRADE		
THIAGO DE CARVALHO SANTOS		
ULYSSES ALMEIDA WAQUIM		
VANDA RODRIGUES DOS SANTOS		

OBS:

VISPO:

Ver. José Uilma da Silva Resende
Presidente

Ver. João Caldeira Neto
1º Secretário

22.044-0



001

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão Dignidade e Respeito"

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939

INSCRIÇÃO DE VEREADORES NA SESSÃO 1962ª SESSÃO ORDINÁRIA

1º/03/2021

✓ 1. Edy Andrade

✓ 2. Cláudio Carneiro

✓ 3. Rosa do Monte Santo

✓ 4. Paulo Augusto dos Reis

✓ +OU- 5. Kaik 1

6. _____

7. _____

✓ 8. Nanda R. dos Santos

✓ 9. Roberto Tereza

10. _____

✓ 11. Antônio Ferreira

✓ 12. Jorge Paiva

✓ 13. KRAIA

✓ 14. Ingrid Aguiar

✓ 15. Cotigundo Alada

✓ 16. Roberto Peres

✓ 17. Vitorino

✓ 18. Cláudio Siqueira

✓ 19. João Luiz Siqueira Estrelas 2

✓ 20. Ivan

✓ 21. Juracy Aguiar

Enzo
Macedo

+OU-

✓

J PIPA

Ver. João Caldeira Neto
1º Secretário

Item 58

Jun 3 5 + 10
8



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA

PROCOLO Nº 2103/2021

Nº DE FOLHAS 01

DATA: 01 / 03 / 2021

HORA: 09 / HS 00 / Min

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE VEREADOR HELBER GUIMARÃES

ASSINATURA

OFÍCIO Nº 003/2021

TIMON-MA, 01 DE MARÇO DE 2021

Assunto: Justificativa de Ausência.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao artigo 136-A, § 1º da Resolução nº 012/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Timon), por determinação do Vereador Francisco Helber Costa Guimarães solicito que seja justificada a ausência na Sessão Ordinária a realizar-se no dia 01/03/2021.

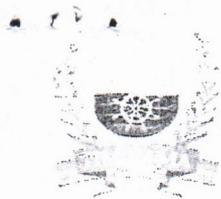
Sem mais para o momento apresento protestos de estima e consideração.

Dayla Raiely Silva Costa

Dayla Raiely Silva Costa

Assessora de Gabinete do Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA
Nº 1962
Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
GABINETE DO PREFEITO – GP
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV
Praça São José, s/n, Centro, Timon -MA

OFÍCIO Nº 093/2021/GAB/SEMGOV

Timon (MA), 14 de Abril de 2021.

A Sua Senhoria. o Senhor
Ver. José **Uilma** da Silva Resende
Presidente da Câmara de Timon

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
PROTOCOLO Nº 2373/2021
Nº DE FOLHAS 14
DATA: 15 / 04 / 2021
HORA: 11 /HS 30 /MIN

Assunto: Encaminhamento atos do Executivo


ASSINATURA

De ordem, sirvo-me do presente para encaminhar conforme anexo, os seguintes atos do Poder Executivo:

- > Lei Municipal nº 2.211, de 13 de abril de 2021;
- > Lei Municipal nº 2.212, de 13 de abril de 2021;
- > Lei Municipal nº 2.213, de 13 de abril de 2021;
- > Lei Municipal nº 2.214, de 13 de abril de 2021;
- > Menagem de Veto nº 004/2021- GP (total).

Sem mais, oportunidade que elevo consideração e respeito.

Respeitosamente,


Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP



Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL N° 2.211, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Reconhecer e considera de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Vila Angélica - Timon-Ma.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica Reconhecer e considera de Utilidade Pública a Associação de Moradores do Bairro Vila Angélica - Timon-Ma, CNPJ N° 40.897.716/0001-58, Registro de Pessoa Jurídica n° 16.547 do Protocolo às fls. 076 do Livro 1-A, Reg. No Livro A-45 - Pessoa Jurídica sob o n° 5322 fls. 281 a 282, em Timon-Ma, 04 de fevereiro de 2021.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Timon - MA, 13 de Abril de 2021; 130° da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5° da Lei Municipal n° 1821/2012 e art. 1°, inciso XIII, da Lei Municipal n°. 1383/2006.


Saneley Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria n° 01278/2021-GP

